

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 015/2025 SESSÃO ORDINÁRIA 28/04/2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 032/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Cria o Fundo Municipal de Apoio ao Serviço de Mecanização Rural - FUMASMR - vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura de Rio Claro-SP. Processo nº 16600.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 023/2025 - ADRIANO LA TORRE** - Institui no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Jardim São Paulo e dá outras providências. Processo nº 16588.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 024/2025 - ADRIANO LA TORRE** - Institui no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Jardim Bandeirantes e dá outras providências. Processo nº 16589.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 040/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando o recebimento através de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aquisição de equipamentos, materiais e bens diversos para a Secretaria Municipal de Educação. Parecer Jurídico nº 040/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16609.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 041/2025 - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Institui o Programa Maio Laranja no Município de Rio Claro, voltado à divulgação de ações de conscientização sobre prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Parecer Jurídico nº 041/2025 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO.** Processo nº 16615.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 046/2025 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** - Determina que os locadores de imóveis no Município de Rio Claro-SP, informem antecipadamente se o imóvel a ser locado permite ou não a permanência de animais de estimação e posteriormente constar no Contrato ou no Termo de responsabilidade. Parecer Jurídico nº 046/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16620.

7 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** - Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, referente ao exercício de 2022. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela deliberação do Plenário. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16610.

+++++

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

PROCESSO Nº 16600

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Cria o Fundo Municipal de Apoio ao Serviço de Mecanização Rural - FUMASMR - vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura de Rio Claro-SP).

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Patrulha Rural, doravante denominado "FUMASMR", vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Rio Claro-SP, com a finalidade de regulamentar o uso dos recursos arrecadados pelo Programa Patrulha Rural.

Artigo 2º - O FUMASMR tem como objetivo o desenvolvimento de programas de apoio à patrulha rural, recuperação e manutenção dos equipamentos utilizados no programa, bem como a promoção de ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da agricultura no município. Suas atividades compreendem:

- I - Manutenção, recuperação e aquisição de equipamentos utilizados no Programa Patrulha Rural.
- II - Apoio à formação de parcerias e convênios com municípios vizinhos visando à conservação das áreas rurais e dos recursos hídricos.
- III - Articulação e celebração de convênios com entidades federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais (ONGs e OSCIPs) para implementação de projetos relacionados à agricultura.

Artigo 3º - Constituem receitas do FUMASMR:

- I - Transferências do orçamento do Município.
- II - Receitas provenientes da taxa de utilização dos equipamentos do Programa Patrulha Rural.
- III - Transferências de Recursos da União, do Estado ou de outras Entidades Públicas destinados ao desenvolvimento da agricultura.
- IV - Arrecadação de multas administrativas por infrações referentes à Lei Municipal nº 5.057/2017.
- V - Recursos decorrentes de parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação de projetos de desenvolvimento rural.
- VI - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município.
- VII - Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais.
- VIII - Rendimentos financeiros decorrentes da aplicação de recursos do Fundo.

Artigo 4º - Os recursos oriundos do FUMASMR serão depositados em conta específica e destinados exclusivamente às ações previstas nesta Lei.

Artigo 5º - O FUMASMR será gerenciado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), composto por membros da sociedade civil e do setor público, sendo responsável por:

- I - Acompanhar a arrecadação e a utilização dos recursos do Fundo.
- II - Definir as prioridades de alocação dos recursos.
- III - Emitir pareceres sobre a utilização dos recursos.
- IV - Realizar auditorias regulares para garantir transparência na gestão dos recursos.
- V - Apresentar relatórios anuais à Câmara Municipal e à Secretaria Municipal da Agricultura, se assim for solicitado.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

VI - Definir as taxas administrativas em relação à utilização dos equipamentos do Programa Patrulha Rural.

Artigo 6º - O Secretário Municipal da Agricultura submeterá qualquer proposta de utilização dos recursos ao CMDR para análise e autorização.

Artigo 7º - O gestor do Fundo será um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) que também seja do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do FUMASMR.
- II - Manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo.
- III - Coordenar a implementação das decisões do CMDR relativas à gestão do Fundo.
- IV - Prestar apoio técnico na elaboração dos pareceres e relatórios anuais exigidos pelo CMDR.

Artigo 8º - O Fundo poderá buscar parcerias e recursos adicionais por meio de convênios, doações ou outras formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, desde que estejam em conformidade com os objetivos do Fundo.

Artigo 9º - O orçamento do FUMASMR fará parte da Lei Orçamentária Anual do Município.

Artigo 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 11 - O FUMASMR terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento interno, aprovado por Decreto do Executivo.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 14 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/04/2025 - Maioria Absoluta.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

PROCESSO Nº 16588

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Jardim São Paulo e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro, a Feira do Produtor Rural Jardim São Paulo, a ser realizada na praça situada nas Ruas 24 e 25 em confluência com a Avenida 20, Jardim São Paulo, a fim de que os feirantes, representados pelos produtores rurais, artesãos e do ramo da alimentação, desde que devidamente licenciados, comercializem seus produtos aos consumidores do Município e da região.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/04/2025 - Maioria Simples.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

PROCESSO Nº 16589

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Jardim Bandeirantes e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro, a Feira do Produtor Rural Jardim Bandeirantes, a ser realizada na praça situada na Rua 10-JB em confluência com as Ruas 06- JB e 11-JB, Bairro Jardim Bandeirantes, a fim de que os feirantes, representados pelos produtores rurais, artesãos e do ramo da alimentação, desde que devidamente licenciados, comercializem seus produtos aos consumidores do Município e da região.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/04/2025 - Maioria Simples.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16609

Of.D.E.020/25

Rio Claro, 01 de abril de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando o recebimento através de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aquisição de equipamentos, materiais e bens diversos para a Secretaria Municipal de Educação.

Tal valor é de extrema importância para o Município de Rio Claro, especialmente para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados aos alunos da rede municipal de ensino.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo, requerendo ainda que o mesmo tramite na forma do Art. 50 da Lei orgânica do Município de Rio Claro.

Atenciosamente


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando o recebimento através de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aquisição de equipamentos, materiais e bens diversos para a Secretaria Municipal de Educação.)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando o recebimento através de Emenda Parlamentar nº 2025.032.69364, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aquisição de equipamentos, materiais e bens diversos para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para o recebimento da verba discriminada no artigo anterior, não haverá nenhuma contrapartida dos cofres públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 40/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 40/2025 –
PROCESSO Nº 16609-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando o recebimento através de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aquisição de equipamentos, materiais e bens diversos para a Secretaria Municipal de Educação.

Primeiramente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante à necessidade ou não da celebração do mencionado Convênio.

A competência sobre a celebração de Convênio cabe ao Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, da LOMRC, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, cabe ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

Para a aprovação do Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando o recebimento através de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aquisição de equipamentos, materiais e bens diversos para a Secretaria Municipal de Educação, faz-se necessária autorização legislativa, em conformidade com o artigo 115, § único, da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 14 de abril de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteadó	Amanda Gainó Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - SBNE-150N-18UJ-DB56



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 40/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SBNE150N18UJDB56>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SBNE-150N-18UJ-DB56



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 14/04/2025, às 16:35:15

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 15/04/2025, às 11:48:39

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 15/04/2025, às 16:05:30

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - SBNE-150N-18UJ-DB56



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE LEI Nº 040/2025 de Autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**.

Rio Claro, 22 de abril de 2025.



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública



DALBERTO CRISTOFOLETTI

Comissão de Políticas Públicas

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência



FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 040/2025**, de Autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**.

Rio Claro, 23 de abril de 2025.



DIEGO GARCIA GONZALEZ

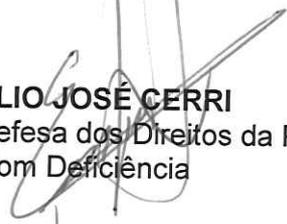
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública



EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

DALBERTO CHRISTOFOLETTI

Comissão de Políticas Públicas

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16615

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

(Institui o Programa Maio Laranja no Município de Rio Claro, voltado à divulgação de ações de conscientização sobre prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes).

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa Maio Laranja, a ser realizado anualmente durante o mês de maio, com ações voltadas à prevenção, à conscientização e ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Artigo 2º - Durante o mês de maio de cada ano, a Administração Pública realizará atividades para conscientização e para combate ao abuso, a violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes, promovendo as seguintes ações:

- I - Iluminação de prédios públicos com luzes na cor laranja;
- II - Realização de palestras, campanhas educativas, seminários e rodas de - conversa nas escolas, igrejas, centros comunitários, entre outros espaços;
- III - Divulgação de informações em mídias sociais, rádios, panfletos, cartazes e outros meios acessíveis à população;
- IV - Parcerias com a rede municipal de ensino, Poder Legislativo, conselhos tutelares, CREAS, CRAS, instituições religiosas e ONGs.

Artigo 3º - As ações do Programa Maio Laranja poderão ser articuladas com as campanhas do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio, conforme a Lei Federal nº 9.970/2000.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social o planejamento e execução das ações e atividades do Maio Laranja, que poderá a seu critério trabalhar em parceria com outras secretarias do município órgãos governamentais e outras entidades.

- I – Promover, junto à população, conhecimentos sobre canais de denúncia, mecanismos legais e serviços já existentes de acolhimento e proteção;
- II – Reforçar o entendimento público acerca dos direitos de crianças e adolescentes, incentivando a participação família, da sociedade civil, instituições de ensino, organizações religiosas, entidades sociais e demais organizações públicas
- III – Divulgar, em parceria com instituições privadas, organizações não governamentais e demais entidades, materiais e conteúdos informativos que contribuam para a prevenção de abusos e a orientação das vítimas;
- IV – Estimular, ao longo do mês de maio, atividades e eventos que evidenciem o tema, limitando-se à mobilização social e à veiculação de informações.

Artigo 5º - Fica reconhecido oficialmente o laço na cor laranja como símbolo do Programa Maio Laranja, podendo ser utilizado em cartazes, faixas, mídias digitais e outras formas de divulgação, sob responsabilidade dos organizadores e apoiadores, sem ônus adicional e observando o regular uso de estruturas já existentes.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - A implementação do Programa Maio Laranja não ensejará a criação de dotação orçamentária específica, a contratação de pessoal ou a aquisição de materiais fora das previsões orçamentárias vigentes, mantendo-se restrita às atribuições e aos recursos humanos, logísticos e financeiros ordinariamente disponíveis nos órgãos competentes.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de abril de 2025.



ELIAS CUSTÓDIO
Vereador PSD

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Rio Claro, o mês “Maio Laranja”, dedicado à conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. A proposta se inspira na Lei Federal nº 14.432/2022 e no Dia Nacional de Combate a esse tipo de violência, celebrado em 18 de maio, data simbólica que rememora um grave caso de violência infantil que mobilizou o país.

A violência sexual infantojuvenil é uma das mais graves violações de direitos humanos, que ocorre frequentemente em ambientes familiares ou escolares, de forma silenciosa e subnotificada. O projeto busca estimular ações permanentes de sensibilização, incentivo à denúncia e fortalecimento de redes de proteção e atendimento, envolvendo a sociedade civil, escolas, órgãos públicos, conselhos tutelares, profissionais da saúde, educação e assistência social.

Ao ser incluído no calendário oficial do município, o “Maio Laranja” permitirá ações integradas, educativas e informativas, voltadas à garantia de um ambiente seguro e digno para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, reforçando a responsabilidade coletiva de proteger o desenvolvimento integral de nossas crianças representando um avanço no compromisso municipal com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).





Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 41/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025 -
PROCESSO Nº 16615-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 41/2025, de autoria do nobre Vereador Elias Custódio, que institui o Programa Maio Laranja no Município de Rio Claro, voltado à divulgação de ações de conscientização sobre prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - GNMH-P2V4-T7BU-H122



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui o Programa Maio Laranja no Município de Rio Claro, voltado à divulgação de ações de conscientização sobre prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Todavia, o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, prevê que cabe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre criação, atribuições e funcionamento das Secretarias e órgãos da Administração Pública, in verbis:

“Art. 46 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de lei que disponham sobre:

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública;”

Dessa forma, sugerimos a apresentação de uma emenda modificativa ao caput do artigo 4º do Projeto de Lei em apreço, ficando o mesmo com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Emenda Modificativa

O caput do artigo 4º do Projeto de Lei nº 41/2025 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - O Programa Maio Laranja terá por objetivo desenvolver as seguintes atividades:

(...)”

Vale acrescentar, que Projeto de Lei ora analisado complementa a Lei Municipal nº 5520/2021, que instituiu no calendário oficial de eventos do Município de Rio Claro o “Maio Laranja”, promovendo o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 15 de abril de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - GNMH-P2V4-T7BU-H122



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 41/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GNMHP2V4T7BUH122>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GNMH-P2V4-T7BU-H122



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 15/04/2025, às 16:01:43

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 15/04/2025, às 16:05:56

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 15/04/2025, às 16:07:39

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - GNMH-P2V4-T7BU-H122



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 041/2025** de Autoria do Vereador **ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO**.

Rio Claro, 22 de abril de 2025.



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública



EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais



DALBERTO CRISTOFOLETTI

Comissão de Políticas Públicas

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão da Educação

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

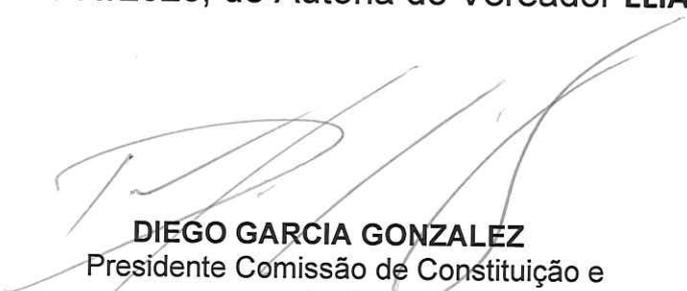
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 041/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 041/2025, de Autoria do Vereador ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO.

Rio Claro, 23 de abril de 2025.



DIEGO GARCIA GONZALEZ

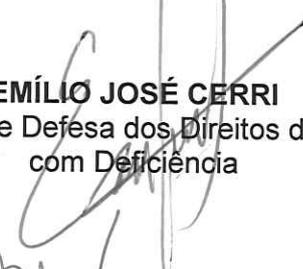
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública



EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais



DALBERTO CRISTOFOLETTI

Comissão de Políticas Públicas

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO

Comissão da Educação

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo



EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA AO VEREADOR ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO AO PROJETO DE LEI Nº 041/2025

Modifica os Incisos II e IV do Artigo 2º e o *caput* do Artigo 4º do Projeto de Lei 041/2025 que passarão a ter as seguintes redações:

Artigo 2º - (...)

“II - Realização de palestras, campanhas educativas, seminários e rodas de conversa nas instituições de ensino, organizações religiosas, centros comunitários, entre outros espaços públicos e privados;”
(...)

“IV - Parcerias intersetoriais envolvendo a rede municipal de ensino, Poder Legislativo, Conselhos Tutelares, CREAS, CRAS e ONGs.”

(...)

“Artigo 4º - O Programa Maio Laranja, através de Comissão intersetorial terá por objetivos desenvolver as seguintes atividades:”

(...)

Rio Claro, 23 de abril de 2025.

ELIAS CUSTÓDIO
Vereador PSD



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 41/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4B331N92FE065V15>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4B33-1N92-FE06-5V15



ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 23/04/2025, às 11:41:33



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4B33-1N92-FE06-5V15



16620

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

(Determina que os locadores de imóveis no Município de Rio Claro-SP, informem antecipadamente se o imóvel a ser locado permite ou não a permanência de animais de estimação e posteriormente constar no Contrato ou no Termo de responsabilidade.

Artigo 1º - Os locadores de imóveis no Município de Rio Claro-SP, ficam obrigados a informar antecipadamente no anúncio da locação, seja ele físico ou eletrônico, de forma clara e destacada, se o imóvel a ser locado permite ou não a permanência de animais de estimação e posteriormente constar no Contrato ou Termo de responsabilidade.

Artigo 2º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os locadores às seguintes penalidades:

- I. Advertência, na primeira constatação da infração;
- II. Multa de 50 (cinquenta) UFMRC - Unidades Fiscais do Município de Rio Claro, em caso de reincidência.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 10 de abril de 2025.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador - PL



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o objetivo de garantir transparência e eficiência no processo de locação de imóveis, especialmente no que diz respeito à aceitação ou não de animais de estimação, até porquê para muitos os animais são considerados membros da família e sua presença é um fator determinante na escolha de um imóvel para locação.

No entanto, muitos locadores e imobiliárias ainda não fornecem informações claras sobre a aceitação de animais de estimação nos imóveis anunciados. Isso faz com que os interessados tenham que entrar em contato direto com o locador ou a imobiliária, fornecendo dados pessoais como telefone e e-mail apenas para obter essa informação básica.

Em muitos casos, após o contato, o interessado descobre que o imóvel não aceita animais, frustrando suas expectativas e desperdiçando tempo e recursos em algo que poderia ser simples, claro e objetivo desde o início do processo.

A proposta visa ainda proteger os dados pessoais dos consumidores, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), evitando que eles sejam coletados desnecessariamente apenas para obter uma informação que deveria estar prontamente disponível.

Diante do exposto solicito o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 46/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4TF094C0NPC16U0X>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4TF0-94C0-NPC1-6U0X



**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 14/04/2025, às 09:00:53

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4TF0-94C0-NPC1-6U0X



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 46/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 46/2025 -
PROCESSO Nº 16620-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 46/2025, de autoria do nobre Vereador Sivaldo Rodrigues de Oliveira, que determina que os locadores de imóveis no Município de Rio Claro, informem antecipadamente se o imóvel a ser locado permite ou não a permanência de animais de estimação e posteriormente constar no Contrato ou no Termo de responsabilidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 9865-TJS7-W039-T50Y



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado determina que os locadores de imóveis no Município de Rio Claro, informem antecipadamente se o imóvel a ser locado permite ou não a permanência de animais de estimação e posteriormente constar no Contrato ou no Termo de responsabilidade.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 15 de abril de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 9885-TJS7-W039-T50Y



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 46/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9885TJS7W039T50Y>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9885-TJS7-W039-T50Y



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 15/04/2025, às 16:26:39

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 15/04/2025, às 16:28:02

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 15/04/2025, às 16:29:39

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 9885-TJS7-W039-T50Y



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE LEI Nº 046/2025 de Aatoria do Vereador SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Rio Claro, 22 de abril de 2025.



DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública



DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência



FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

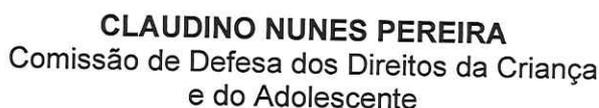
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

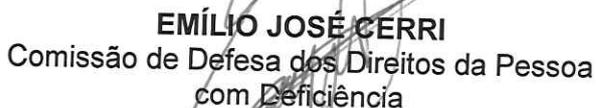
A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 046/2025**, de Autoria do Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

Rio Claro, 23 de abril de 2025.

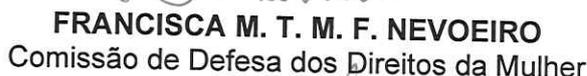

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

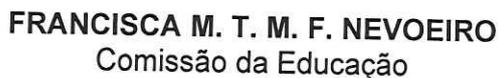

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

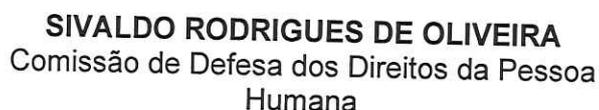

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública


EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais


DALBERTO CRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas


FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



16610

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025

(Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, referente ao exercício de 2022).

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2022.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de abril de 2025.

ADRIANO LA TORRE
Presidente da Comissão de Acompanhamento da
Execução Orçamentária e Finanças

SERGINHO CARNEVALE
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - RPP3-308S-19J5-566J



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Decreto Legislativo Nº 7/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RPP3308S19J5566J>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RPP3-308S-19J5-566J

**SERGIO MONTENEGRO
CARNEVALE**

Vereador

Assinado em 15/04/2025, às 10:50:29

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 15/04/2025, às 11:20:50



**FRANCISCA MANOELA TIEMI
MATSUSHITA DA FONSECA
NEVEIRO**

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - RPP3-308S-19J5-566J

PARECER CONTAS Prefeitura Municipal 2022 TC-004360.989.22-2

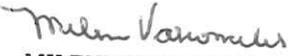
De <presidencia@rioclaro.sp.leg.br>
Para Dra. Amanda Franco <adv.amandagfranco@gmail.com>, Dr. Daniel Nunes <adv.danielnunes@uol.com.br>, Dr. Ricardo Pentead
<supervisorhb@yahoo.com.br>, Secretaria <secretaria@rioclaro.sp.leg.br>
Data 2025-03-26 16:45

PARECER CONTAS Prefeitura Municipal 2022 TC-004360.989.22-2.pdf (~76 KB)

Em anexo os documentos referentes ao Parecer do Tribunal de Contas às Contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro no exercício de 2022. Para acessar todos os documentos acesse o link abaixo, abra a pasta "Parecer Contas Prefeitura 2022" e extraia a pasta de arquivos e selecione o arquivo "index".

Link: https://drive.google.com/file/d/1SUn116U6Ro50GoojNDgLDfEixKJwLjhc/view?usp=drive_link

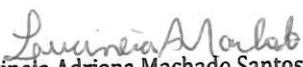
Gabinete da Presidência.

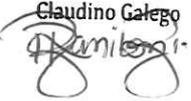

MILENE VASCONCELOS
Assessora Legislativa
Vereador Moises M. Marques
01/04
09:30


01/04
9:30

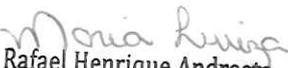

FABIANA BARBOSA
Assessora Legislativa
Vereador - Pr. Diego Gonzalez
01/04/2025


Gustavo Marques
Chefe de Gabinete
Vereador Hernani Leonhardt


Lucineia Adriana Machado Santos
Chefe de Gabinete
Vereador Dalberto

RECEBIDO 01/04/25
GABINETE VEREADOR
Claudino Galego



Reinaldo Cesar Fosco
Chefe de Gabinete
Vereador Ananias Fernandes Tulinino


Rafael Henrique Andreetta
Vereador


Ivanessa Julioti da Silva Santos
ASSESSORA PARLAMENTAR
01.04.25


RODRIGO GUEDES
Vereador União Brasil
01/04

Gutierrez Lopes
Assessor
Vereador Fernando do Nordeste
01/04/2024


Jessica Rodrigues Pereira
Chefe de Gabinete
Tiemi Nevoeiro
01/04/2025


01/04/2025


SIVALDO FAISCA
Vereador - PL
02/04/25


01/04


JOÁS SARMENTO RODRIGUES
Assessor Legislativo
Vereador Elias Custódio
01/04/25


LAILA DIAS
Assessora Legislativa
Ver. Serginho


Kelly Milena da Silva
Chefe de Gabinete
Vereador Emílio Cerri

PARECER

TC-004360.989.22-2

Prefeitura Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2022.

Prefeito: Gustavo Ramos Perissinotto.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO REDUZIU RESULTADOS FINANCEIROS DEFICITÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB DEMANDA REPRIMIDA DE VAGAS NAS CRECHES. REPRIMENDA. INCONSISTÊNCIAS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	FETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit – 0,70%</i>	
Despesas com pessoal <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")</i>	46,30%	<i>Máximo: 54%</i>
Ensino <i>(Constituição Federal, art. 212)</i>	26,84%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica <i>(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)</i>	86,51%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB <i>(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)</i>	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde <i>(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)</i>	25,94%	<i>Mínimo: 15%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe de fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

CÂMARA SECRETARIA

1

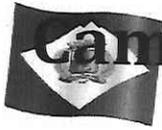
27MAR2025 07:41

TC-004360.989.22-2

São Paulo, 05 de novembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025 – PROCESSO Nº 16610-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2025, de autoria da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças desta Casa Legislativa, que aprovam as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro referente ao exercício de 2022.

Preliminarmente, esta Procuradoria ressalta que não lhe cabe discutir a respeito do teor contido no Projeto de Decreto Legislativo em apreço, ou seja, analisar as contas do exercício financeiro de 2022, mas unicamente sobre a legalidade do seu processamento.

No tocante ao **mérito**, esta Procuradoria transcreve o disposto na Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro):



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



“Artigo 195 – Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e finanças, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo”.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro determina que o controle externo do Poder Executivo municipal é feito pela Câmara Municipal:

“Artigo 65 – O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, cabendo-lhe:

I - apreciar as contas anualmente prestadas pelo Poder Executivo, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento”.

Neste mesmo sentido, mas em âmbito Federal, temos o artigo 49, inciso IX, da Carta Magna.

A propósito, ensina o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles:

“As contas já chegarão à Edilidade com o parecer do Tribunal ou do órgão equivalente, facilitando, assim, a apreciação e julgamento do plenário, que após a votação na forma regimental, consubstanciará a deliberação concernente às do Prefeito em decreto legislativo, e às do presidente da mesa em resolução”. (Direito Municipal Brasileiro, 12ª Edição, página 651).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2025 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de abril de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - JBRV-RPZC-6980-KZF2



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 7/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JBRV-RPZC6980K2F2>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JBRV-RPZC-6980-K2F2



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 09/04/2025, às 15:41:12

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 09/04/2025, às 17:20:13

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 15/04/2025, às 11:48:29

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - JBRV-RPZC-6980-K2F2



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025
PROCESSO Nº 16610/2025**

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, “(Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, referente ao exercício de 2022)”.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, após analisar o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, que decidiu no sentido da Legalidade do processamento relativo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2025, opina para **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO** o respectivo DECRETO LEGISLATIVO, que deverá ser analisado e votado pelos dignos Vereadores da Casa Legislativa, juntamente com os documentos apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Defesa do Prefeito Municipal.

Rio Claro, 14 de abril de 2025.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 5/2025 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 7/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9A13SAV69D698SR5>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9A13-SAV6-9D69-8SR5

ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário

Assinado em 14/04/2025, às 16:08:11

**DERMEVAL NEVOEIRO
DEMARCHI**

Vereador

Assinado em 14/04/2025, às 17:22:55



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 16/04/2025, às 11:04:56

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 9A13-SAV6-9D69-8SR5



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANÇAS

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2025

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS DA EDILIDADE, após analisar a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu Parecer Favorável às Contas do Prefeito Municipal referente ao Exercício de 2022, e após conceder o direito a **AMPLA DEFESA** ao atual Prefeito **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, esta Comissão decide pela **APROVAÇÃO** das Contas do mesmo e encaminha para a **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO** o respectivo Decreto Legislativo, que deverá ser analisado e votado pelos dignos Vereadores da Casa Legislativa, juntamente com os documentos apresentados pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo e a Defesa do Prefeito Municipal.

22 de abril de 2025.

ADRIANO LA TORRE

Presidente da Comissão de Acompanhamento da
Execução Orçamentária e Finanças

SERGINHO CARNEVALE
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 7/2025 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 7/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=44Z34B8STF261XZW>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 44Z3-4B8S-TF26-1XZW

**SERGIO MONTENEGRO
CARNEVALE**

Vereador

Assinado em 22/04/2025, às 09:16:52

Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

Assinado em 23/04/2025, às 09:49:11



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 23/04/2025, às 10:10:42

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 44Z3-4B8S-TF26-1XZW



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 14 de abril de 2025.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Ref. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025

Atendendo a manifestação do Presidente da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** desta Casa de Leis, solicito a Vossa Excelência informar se há interesse em se **MANIFESTAR** em 10 (dez) dias corridos do recebimento desta, junto à esta Comissão, em função de ter tido suas contas julgadas **FAVORÁVEIS** junto ao Tribunal de Contas referente ao Ano de 2022, conforme documento anexo.

No aguardo de breve resposta, subscrevo-me.


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Gabinete do Prefeito

15 ABR. 2025



Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
MD. Prefeito Municipal
Rio Claro - SP